

DESPACHO

**DECISÃO DE RECURSO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2018**

RATIFICO nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Por fim, para ciência das empresas recorrente e recorrida.

Ubatã (BA), 10 de janeiro de 2019.

Siméia Queiroz de Souza Felix
Prefeita Municipal